



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 65697/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 04/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00070/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARÁ FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO PATOS RESOLVE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Jose Araujo Dantas Junior
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS -PB

CNPJ: 09.084.815/0001-70

PATOS -PB

CARTA PROPOSTA

UN	PRODUTO	VALOR	TOTAL
02	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000BTUS	5.500,00	11.000,00

TOTAL R\$ 11.000,00

PATOS - PB, 21 de MAIO de 2024

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA.
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP. 58.700-060 - PATOS-PB.


Paulo Adriano de Souza Santana
CPF: 038.782.354-54
Sócio Diretor

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA.
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP. 58.700-060 - PATOS-PB.

Rua Rui Barbosa, 38 - Centro - Tel.: (83) 3421.4514 - Cel.: 9 8154.6991 / 9 8842.9193 / 9 8790.5574 - Patos-PB
CEP 58.700-060 - reidosventiladores@uol.com.br

Proposta e Anexos - P. A. S. & SANTANA LTDA-ME. Doc. 65697/24. Data: 04/06/2024 12:35. Responsável: Jose A. D. Junior.
Impresso por convidado em 13/06/2024 12:04. Validação: 5735.1091.5003.E17D.76C9.73D5.017A.7EE3.



Procedimento Licitatório.
 Processo Administrativo nº 177/2024
 Dispensa nº 070/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 457/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE” A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE” A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A escolha do fornecedor **P.A.S. & SANTANA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 13.045.626/0001-66**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)





II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Já o Decreto Municipal nº 063/2022 de 30 de dezembro de 2022 do município de Patos prevê que as contratações advindas de Dispensa de Licitação, poderão ser realizadas no valor máximo de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 177/2024, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária justifica a necessidade de adquirir um ar condicionado de 30.000 BTUs para o espaço “Patos Resolve” no Patos Shopping. Este espaço foi criado para atender as demandas





administrativas e de serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente. Após avaliações, determinou-se que a capacidade ideal de climatização para o espaço “Patos Resolve” é de 30.000 BTUs. No entanto, o processo licitatório atual oferece apenas opções de 24.000 BTUs e 36.000 BTUs.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), ofertado pela empresa **P.A.S. & SANTANA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 13.045.626/0001-66**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.





c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 070/2024**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **P.A.S. & SANTANA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 13.045.626/0001-66**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.





Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 23 de maio de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 22 de maio de 2024.

Antônio Marcos Honório de Oliveira
ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária
 Mat.: 31548081





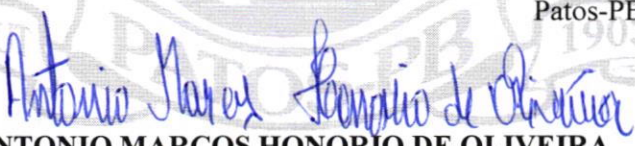
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 177/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 070/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 177/2024, referente à Dispensa de Licitação nº. 070/2024, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **P.A.S. & SANTANA LTDA, CPF nº. 13.045.626/0001-66**, localizada à Rua Escritório Rui Barbosa, nº 38, Terreo, Bairro Centro, Patos/PB. CEP: 58.700-060. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Receita e Administração Tributária de Patos/PB, no valor total de **RS 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 23 de maio de 2024.


ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Receita
 e Administração Tributária
 Mat.: 31548081





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS -PB

CNPJ: 09.084.815/0001-70

PATOS -PB

CARTA PROPOSTA

UN	PRODUTO	VALOR	TOTAL
02	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000BTUS	5.500,00	11.000,00

TOTAL R\$ 11.000,00

PATOS - PB, 21 de MAIO de 2024

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA.
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP. 58.700-060 - PATOS-PB.

Paulo Adriano da Silva Santana
Paulo Adriano da Silva Santana
CPF: 033.782.354-54
Sócio Diretor

13.045.626/0001-66
P. A. S. & SANTANA LTDA.
O REI DOS VENTILADORES
Rua Rui Barbosa, 38 - Centro
CEP. 58.700-060 - PATOS-PB.

Rua Rui Barbosa, 38 - Centro - Tel.: (83) 3421.4514 - Cel.: 9 8154.6991 / 9 8842.9193 / 9 8790.5574 - Patos-PB
CEP 58.700-060 - reidosventiladores@uol.com.br

Justificativa de preço. Doc. 65697/24. Data: 04/06/2024 12:35. Responsável: Jose A. D. Junior.
Impresso por convidado em 13/06/2024 12:04. Validação: C24B.32C1.F9FD.B530.6FC2.E55A.A0FB.D023.

23.980.908/0001-04

VICTOR SILVA FERREIRA

CANDEIA 09639196444

Rua Solon Medeiros, 563

Bairro Monte Castelo

CEP 58.707-010 - Patos -PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos-PB

CARTA PROPOSTA

QUANT.	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	P. UNIT	VALOR R\$
02	AR CONDICIONADO Split 30.000BTUS 220V	5.650,00	11.300,00

TOTAL R\$: 11.300,00

Patos, PB 21 /05/ 2024

23.980.908/0001-04

VICTOR SILVA FERREIRA

CANDEIA 09639196444

Rua Solon Medeiros, 563

Bairro Monte Castelo

CEP 58.707-010 - Patos -PB.

23.980.908/0001-04

VICTOR SILVA FERREIRA

CANDEIA 09639196444

Rua Solon Medeiros, 563

Bairro Monte Castelo

CEP 58.707-010 - Patos -PB.



13.115.819/0001-46
**SOLMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS
 E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**
 Rua: Peregrino Filho N° 135
 Centro - CEP: 58.700 - 450
 Patos - Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Proposta

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	P. UNIT	VALOR R\$
02	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000BTUS 220V	5.700,00	11.400,00

TOTAL R\$ 11.400,00

SOLMAQ
 Comércio de Máquinas e Equipamentos

[Assinatura]

13.115.819/0001-46
**SOLMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS
 E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**
 Rua: Peregrino Filho N° 135
 Centro - CEP: 58.700 - 450
 Patos - Paraíba

PATOS - PB, 21/05/2024

SOLMAQ
 Comércio de Máquinas e Equipamentos

[Assinatura]



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS	2	UNIDADE	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat. 31548081





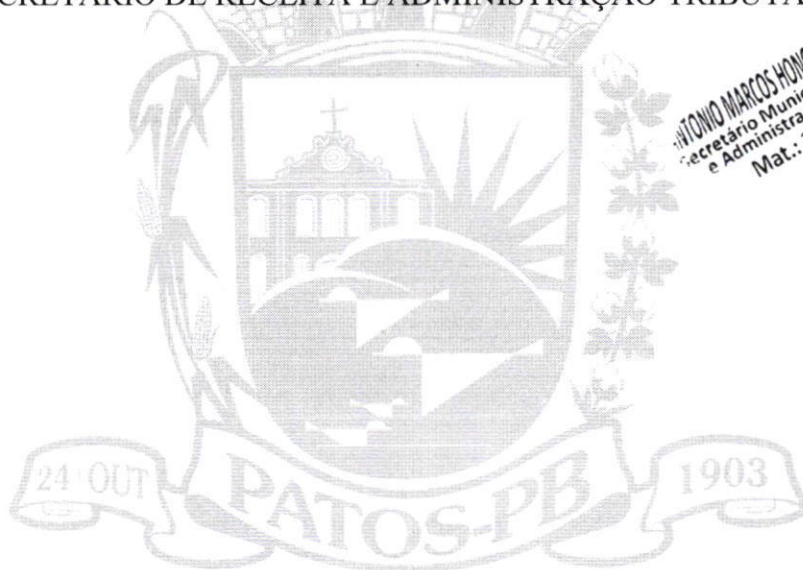
O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 22 de maio de 2024.

Antônio Marcos Honorio de Oliveira

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária
Mat.: 31548081



PATOS

**POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE**





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 21 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

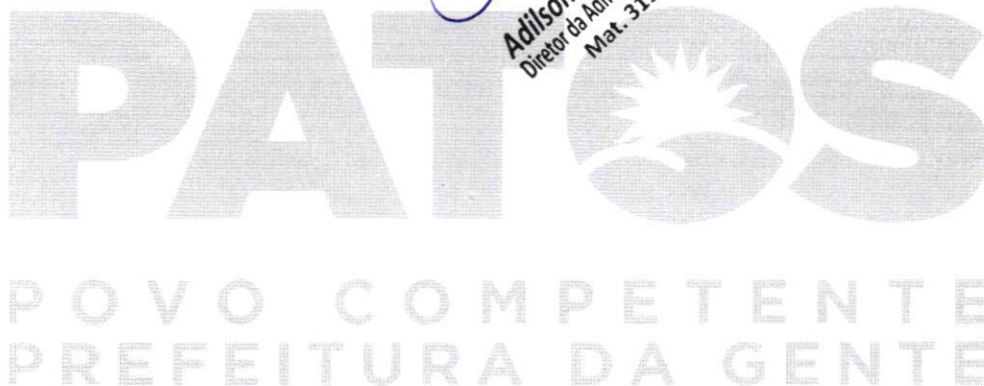
A Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária justifica a necessidade de adquirir um ar condicionado de 30.000 BTUs para o espaço "Patos Resolve" no Patos Shopping. Este espaço foi criado para atender às demandas administrativas e de serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente. Após avaliações, determinou-se que a capacidade ideal de climatização para o espaço "Patos Resolve" é de 30.000 BTUs. No entanto, o processo licitatório atual oferece apenas opções de 24.000 BTUs e 36.000 BTUs.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Adilson da Silva Santos
Diretor da Administração Tributária
Mat. 31554637





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

Patos - PB, 22 de maio de 2024.

n: ps. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária justifica a necessidade de adquirir um ar condicionado de 30.000 BTUs para o espaço "Patos Resolve" no Patos Shopping. Este espaço foi criado para atender às demandas administrativas e de serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente. Após avaliações, determinou-se que a capacidade ideal de climatização para o espaço "Patos Resolve" é de 30.000 BTUs. No entanto, o processo licitatório atual oferece apenas opções de 24.000 BTUs e 36.000 BTUs.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS	02	UNIDADE

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.





Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,





permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 21 de maio de 2024.

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Adilson da Silva Santos
Diretor da Administração Tributária
Mat. 31553637





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 22 de maio de 2024.

Antônio Marcos Honorio de Oliveira

ANTÔNIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANTÔNIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2024 às 12:35:44 foi protocolizado o documento sob o N° 65697/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00070/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 23/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 11.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARÁ FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO PATOS RESOLVE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 11.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): P. A. S. & SANTANA LTDA-ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.045.626/0001-66
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d5c5fd14f04b052a33abf3bad4f07a36
Autorização da autoridade competente	Sim	fa662c52d235562163668909109bbbb6
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	00d60f6794048c6e3ed8eb3416e87350
Justificativa de preço	Sim	c24b32c1f9fdb5306fc2e55aa0fbd023
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b0a97b8997742be89bdcfb7cea085102
Previsão Orçamentária	Sim	9f6b133730f7bd7e340fecb98861c236
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6520d82dc059f5edf93f08580216ab74
Proposta 1 - Proposta e Anexos - P. A. S. & SANTANA LTDA-ME	Sim	573510915003e17d76c973d5017a7ee3

João Pessoa, 04 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 177/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 070/2024

CONTRATO Nº: 1404/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E A EMPRESA P.A.S. & SANTANA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **P.A.S. & SANTANA LTDA**, CNPJ nº. **13.045.626/0001-66**, localizada à Rua Escritório Rui Barbosa, nº 38, Terreo, Bairro Centro, Patos/PB. CEP: 58.700-060, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 070/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 070/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS	2	UNIDADE	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat. 31548081





CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **ADILSON DA SILVA SANTOS, CPF nº 088.004.154-40, Matrícula nº 31553637**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

ANTONIO MARCOS MONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat. 31948081





f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira,

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat. 31948081





assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 23 de maio de 2024.

Antonio Marcos do de Oliveira
ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário de Receita e Administração Tributária
 Ordenador de Despesas

REPUBLICA DE PATOS - PATOS - PERNAMBUCO
 P.A.S. & SANTANA LTDA
 CNPJ nº 13.045.626/0001-66
P.A.S. & SANTANA LTDA
CNPJ nº 13.045.626/0001-66
Contratado

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária
 Mat.: 31548081

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



- Empresa AGILIDADE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, CNPJ 09.031.663/0001-48, vencendo no seguinte item, 069, com valor final de R\$ 52.500,00.
 - Empresa D.E.A CALCADOS LTDA, CNPJ 52.331.094/0001-85, vencendo nos seguintes itens, 017, 039, 053, 061, 066 e 083, com valor final de R\$ 117.105,00.
 - Empresa FERREIRA & CONDE SERVICOS & INDUSTRIA LTDA, CNPJ 36.545.378/0001-18, vencendo nos seguintes itens, 031, 054, 055, 056 e 057, com valor final de R\$ 58.460,00.
 - Empresa LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ 52.307.066/0001-22, vencendo nos seguintes itens, 006, 008, 009, 012, 016, 018, 027, 030, 033, 034, 035, 038, 043, 068, 075, 077, 082, 084 e 085, com valor final de R\$ 80.167,37.
 - Empresa LRG COMERCIO EIRELLI EPP/SS, CNPJ 12.386.373/0001-21, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 007, 037, 045, 046 e 078, com valor final de R\$ 83.311,95.
 - Empresa RAFAEL OLVEIRA SAMPAIO LTDA/EIRELI, CNPJ 43.479.564/0001-61, vencendo nos seguintes itens, 013, 014 e 015, com valor final de R\$ 10.290,00.
 - Empresa RAMSIG LTDA, CNPJ 54.198.647/0001-07, vencendo no seguinte item, 060, com valor final de R\$ 5.920,00.
 - Empresa SILME INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA, CNPJ 01.589.358/0001-64, vencendo no seguinte item, 044, com valor final de R\$ 1.233,20.

- Empresa SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 42.867.490/0001-78, vencendo nos seguintes itens, 004, 080 e 081, com valor final de R\$ 28.664,20.
 - Empresa T Nava Comércio de Eletrodomésticos EPP/SS, CNPJ 18.912.500/0001-65, vencendo no seguinte item, 052, com valor final de R\$ 3.883,00.

- Empresa UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA ME, CNPJ 15.348.142/0001-11, vencendo nos seguintes itens, 028 e 029, com valor final de R\$ 11.250,00.
 - Empresa VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 52.755.750/0001-77, vencendo nos seguintes itens, 011, 022, 023, 024, 026, 036, 040, 042, 048, 049, 050, 062, 063, 064 e 087, com valor final de R\$ 43.622,00.
 - Empresa WPPT CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 45.438.114/0001-56, vencendo nos seguintes itens, 0047, 051, 070, 071 e 072, com valor final de R\$ 32.960,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 610.196,72 (seiscentos e dez mil e cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Patos – PB, 29 de maio de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário de Administração

Publicado por:
 Robervaldo de Andrade Leite
Código Identificador:E79090F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1409/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 168/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 062/2024
CONTRATO Nº: 1409/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
CNPJ: 19.918.905/0001-73
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SELF SERVICE DE INOX (10 CUBAS) COM RODAS NOS PÉS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 18.130,00 (DEZOITO MIL CENTO E TRINTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 24 de maio de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F301C8EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 070/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 177/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.
INTERESSADO: P.A.S. & SANTANA LTDA
CNPJ: 13.045.626/0001-66
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTES DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro.
 Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 23 de maio de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário de Receita e Administração Tributária

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:632CF67D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1404/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 177/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 070/2024 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1404/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATADO: P.A.S. & SANTANA LTDA
CNPJ Nº: 13.045.626/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso III da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 23 de maio de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário de Receita e Administração Tributária

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:C0514C58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 071/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

Patos - PB, 22 de maio de 2024.

n: ps. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.045.626/0001-66
Razão Social: P A S SANTANA LTDA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 38 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042701121731442400

Informação obtida em 06/05/2024 08:29:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P.A.S. & SANTANA LTDA
CNPJ: 13.045.626/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:18:37 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **74B9.2C85.07DF.D385**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **73B6.A1F7.998E.36A7**

Emitida no dia 01/04/2024 às 09:06:57

Nome Empresarial:

P A S & SANTANA LTDA

Endereço:

ESCRITOR RUI BARBOSA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.178.301-5

Número:

38

Complemento:

CEP:

58700-060

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

13.045.626/0001-66

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 26/04/2024

Contribuinte: P.A.S. & SANTANA LTDA		Inscrição Mercantil: 2139112 Sequencial: 106725 Referência Loteamento:
Localização: ESCRITOR RUI BARBOSA, 38, SALA- COMERCIAL - TERREO, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.072.0009.201.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 8260
Razão Social: P.A.S. & SANTANA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
13.045.626/0001-66	0	2139112
Atividade Principal: 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO		
Atividades Secundárias 3313-9/99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL		
Início Atividade: 15/12/2010	Validade: 25/06/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

7074990182B7E9F5D84C28374059CCC8C80B57B4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P.A.S. & SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.045.626/0001-66

Certidão nº: 68628840/2023

Expedição: 01/12/2023, às 16:20:20

Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P.A.S. & SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.045.626/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2024 às 12:43:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 65704/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000014042024

Data da Publicação: 30/05/2024

Data da Assinatura: 23/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 11.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARÁ FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO PATOS RESOLVE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): P. A. S. & SANTANA LTDA-ME

Contratado (CNPJ): 13.045.626/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	11079f62893a9c23750c0d85c0dcfb4b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c380465175c4a9b1dd83d73d325dbef3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9f6b133730f7bd7e340fecb98861c236
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	48a169f4113a28bb7db7e4f33943566e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 04 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 65697/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2024 às 12:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 65704/24 ao Documento 65697/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 65697/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	48a169f4113a28bb7db7e4f33943566e
Comprovante de publicidade	29	11079f62893a9c23750c0d85c0dcfb4b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	9f6b133730f7bd7e340fecb98861c236
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 35	c380465175c4a9b1dd83d73d325dbef3
RECIBO PROTOCOLO	36	48b2f1664b7a53b0d02defe1873bcaf8

João Pessoa, 04 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB